



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

terça-feira, 6 de junho de 2023

Ano V - Edição nº 00698 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Santo Amaro publica



Praça Purificação | S/N | Centro | Santo Amaro-Ba

www.pmsantoamaro.ba.ipmbrasil.org.br/

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
222986E0B2997307CED3D7242E993C4F

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

SUMÁRIO

- DECISÃO SOBRE RECURSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023.
- TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE SERVIDOR
- TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE SERVIDOR
- TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE SERVIDOR.
- TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE SERVIDOR.
- TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE SERVIDOR

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Pregão Eletrônico

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2023.**

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis a fim de atender as necessidades da administração pública do Município de Santo Amaro – BA.

RECORRENTE: SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA - CNPJ nº. 30.809.804/0001-05

ANÁLISE E JULGAMENTO DE RECURSO

Trata o presente expediente de análise e julgamento de recurso apresentado pela empresa acima identificada, aqui denominada Recorrente, nos autos do Pregão Eletrônico nº 011/2023, que tem como objeto o registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis a fim de atender as necessidades da administração pública do Município de Santo Amaro – BA.

Devidamente intimada, a empresa ELIONORA MARIA VICENTE, abriu mão de apresentar suas contrarrazões, aduzindo que a recorrente interpôs o recurso intempestivamente.

Nesses termos, passaremos a expor as ponderações formuladas que fundamentarão a decisão final adotada por este Pregoeiro e equipe de apoio.

I – DO RECURSO EXTEMPORÂNEO

Recurso interposto intempestivamente, pela empresa SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA, devidamente qualificada, em face do resultado da licitação em epígrafe.

As manifestações e motivações das intenções em recorrer deveriam ser registradas em campo específico na própria sessão pública do Pregão em referência no Grupo/Item sinalizado, no tempo de 30 (trinta) minutos após a declaração do vencedor do certame, para fins de apresentação da fundamentação das suas alegações, obedecendo aos dispositivos:

Lei nº 10.520/02

"Art. 4º

(...)

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA



XX - a falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;”.

Por sua vez, o edital de licitação prevê no seu item 11.1, o seguinte:

11.1 Declarado o vencedor, e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

Ressalte-se, ainda que, no pregão eletrônico, a motivação deverá ser feita no próprio sistema, não sendo aceitas manifestações em outro local, como por exemplo, por e-mail ou fac-símile.

Segundo a jurisprudência do Tribunal de Contas da União o juízo de admissibilidade da intenção de recorrer, na modalidade pregão - tanto eletrônico como presencial -, deve se limitar à análise acerca da presença dos pressupostos recursais (sucumbência, tempestividade, legitimidade, interesse e motivação), a qual passo a analisar item a item:

- a) sucumbência: a empresa não se manifestou imediata e motivadamente sobre a intenção de recurso, em campo próprio do sistema eletrônico, conforme determina a legislação.
- b) tempestividade: o recurso é intempestivo, pois pregão eletrônico tem rito processual próprio.
- c) legitimidade: compreende o requisito.
- d) motivação: compreende o requisito.

Portanto, a empresa não manifestou a intenção de recorrer no tempo previsto no edital, por isso não estão presentes os pressupostos de admissibilidade do recurso, mesmo que extemporâneo.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE SANTO AMARO**

CNPJ.: 14.222.566/0001-72
PRAÇA DA PURIFICAÇÃO, S/N
SANTO AMARO - BAHIA

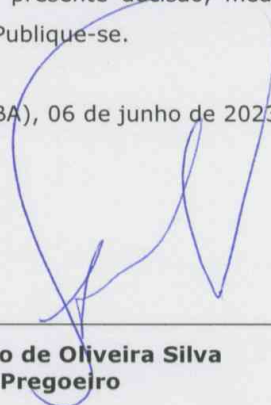


II – CONCLUSÃO E DECISÃO DO PREGOEIRO

Por todo exposto e à luz dos princípios basilares da licitação pública, primando pelos Princípios Gerais que regem o Direito Administrativo, em consonância com os ditamos da Lei no. 8.666/93, Lei no. 10.520, Decreto Federal 5.450/2005, termos do edital e todos os atos até então praticados, este Pregoeiro, pautado nos princípios da isonomia, legalidade, razoabilidade e impessoalidade resolve manter sua decisão, sugerindo o **NÃO CONHECIMENTO** do recurso extemporâneo da empresa **SUPERMERCADO SANTA RITA LTDA**, por ferir o tempo e a forma, **MANTENDO** a classificação da empresa **ELIONORA MARIA VICENTE**. no referido certame.

Intime-se a Recorrente da presente decisão, mediante publicação do inteiro teor desta no Diário Oficial do Município. Publique-se.

Santo Amaro (BA), 06 de junho de 2023.



Leonardo de Oliveira Silva
Pregoeiro

Ratifico a decisão emanada pelo Pregoeiro Oficial, em grau hierárquico, em atendimento ao artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/1993.



Adriana Moreira Magalhães de Magalhães
Secretária Municipal de Gestão Administrativa

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DA SERVIDORA CAMILA MIREIA SANTOS SANTANA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA E DO OUTRO, O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, com sede na Praça da Purificação, centro, Santo Amaro-BA, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO** doravante denominado **CESSIONÁRIO**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.646.005/0001-38 com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Graciliano de Freitas, S.N. Centro, CEP: 48.005-135, Alagoinhas/BA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Joaquim Belarmino Cardoso Neto**, doravante denominado **CEDENTE**, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de cooperação entre os convenientes têm por escopo formalizar a cessão da servidora **CAMILA MIREIA SANTOS SANTANA**, CPF nº 016.528.475-70, RG nº 11.736.487-80, matrícula nº 44188, **CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA**. No intuito de prestar seus serviços nesta Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS

O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos conseqüentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do **CEDENTE**.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente cessão tem prazo de vigência de 01 (um) ano, com início em 04 de Julho de 2023, de forma retroativa em função da data de assinatura do presente instrumento aditivo, até a data de 04 de Julho de 2024, não podendo ser prorrogado, pois se trata de prorrogação pelo prazo máximo estabelecido na legislação.

Parágrafo único. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o **CEDENTE** venha a necessitar do servidor cedido ou o **CESSIONÁRIO** não necessite mais dos seus serviços, ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As questões relativas à presente a cessão do servidor serão dirimidas pelo foro da comarca de Alagoinhas – BA.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, Bahia, 22 de Maio de 2023.

Joaquim Belarmino Cardoso Neto
CEDENTE

Alessandra Gomes Reis E Silva Do Carmo
CESSIONÁRIO

Alessandra Gomes Reis e S. do Carmo
Prefeita
Matrícula: 709621

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DA SERVIDORA PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOUZA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA E DO OUTRO, O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, com sede na Praça da Purificação, centro, Santo Amaro-BA, neste ato representado pela Excelentíssima SENHORA PREFEITA ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO doravante denominado **CESSIONÁRIO**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.646.005/0001-38 com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Graciliano de Freitas, S.N. Centro, CEP: 48.005-135, Alagoinhas/BA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Joaquim Belarmino Cardoso Neto**, doravante denominado **CEDENTE**, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de cooperação entre os convenientes têm por escopo formalizar a cessão da servidora **PATRICIA PEREIRA DE OLIVEIRA SOUZA**, CPF nº 001.436.545-60, RG nº 07.597.843-10, matrícula nº 44190, **CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA**. No intuito de prestar seus serviços nesta Secretaria.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO ÔNUS

O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do **CEDENTE**.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente cessão tem prazo de vigência de 01 (um) ano, com início em 01 de Julho de 2023, de forma retroativa em função da data de assinatura do presente instrumento aditivo, até a data de 01 de Julho de 2024, não podendo ser prorrogado, pois se trata de prorrogação pelo prazo máximo estabelecido na legislação.

Parágrafo único. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o **CEDENTE** venha a necessitar do servidor cedido ou o **CESSIONÁRIO** não necessite mais dos seus serviços, ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As questões relativas à presente a cessão do servidor serão dirimidas pelo foro da comarca de Alagoinhas – BA.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, Bahia, 22 de Maio de 2023.

Joaquim Belarmino Cardoso Neto
CEDENTE

Alessandra Gomes Reis E Silva Do Carmo
CESSIONÁRIO

Alessandra Gomes Reis e S. do Carmo
Prefeita
Matrícula: 709621

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE SERVIDOR

**TERMO DE CESSÃO DO SERVIDOR
CARLOS ELIAS ALMEIDA DE OLIVEIRA
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA E DO
OUTRO, O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.**

Por este instrumento, em que figura de um lado como **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, com sede na Praça da Purificação, centro, Santo Amaro-BA, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO** doravante denominado **CESSIONÁRIO**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.646.005/0001-38 com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Graciliano de Freitas, S.N. Centro, CEP: 48.005-135, Alagoinhas/BA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Joaquim Belarmino Cardoso Neto**, doravante denominado **CEDENTE**, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de cooperação entre os convenientes têm por escopo formalizar a cessão da servidor **CARLOS ELIAS ALMEIDA DE OLIVEIRA**, CPF nº 402.150.405-20, RG nº 0298556324, matrícula nº 44189, CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA. No intuito de prestar seus serviços nesta Secretaria.

CLAUSULA SEGUNDA - DO ÔNUS

O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos conseqüentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do **CEDENTE**.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente cessão tem prazo de vigência de 01 (um) ano, com início em 04 de Julho de 2023, de forma retroativa em função da data de assinatura do presente instrumento aditivo, até a data de 04 de Julho de 2024, não podendo ser prorrogado, pois se trata de prorrogação pelo prazo máximo estabelecido na legislação.

Parágrafo único. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o **CEDENTE** venha a necessitar do servidor cedido ou o **CESSIONÁRIO** não necessite mais dos seus serviços, ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As questões relativas à presente a cessão do servidor serão dirimidas pelo foro da comarca de Alagoinhas – BA.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, Bahia, 22 de Maio de 2023.

Joaquim Belarmino Cardoso Neto
CEDENTE

Alessandra Gomes Reis E Silva Do Carmo
CESSIONÁRIO

Alessandra Gomes Reis e S. do Carmo
Prefeita
Matrícula: 700021

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE SERVIDOR

**TERMO DE CESSÃO DA SERVIDORA
CLEIDIANE TEIXEIRA VALENTE QUE
ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,
MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA E DO
OUTRO, O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.**

Por este instrumento, em que figura de um lado como **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, com sede na Praça da Purificação, centro, Santo Amaro-BA, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO** doravante denominado **CESSIONÁRIO**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.646.005/0001-38 com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Graciliano de Freitas, S.N. Centro, CEP: 48.005-135, Alagoinhas/BA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Joaquim Belarmino Cardoso Neto**, doravante denominado **CEDENTE**, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAÚSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de cooperação entre os convenientes têm por escopo formalizar a cessão da servidora **CLEIDIANE TEIXEIRA VALENTE**, CPF nº 032.162.035-65, RG nº 11.208.039-18, matrícula nº 44187, **CELEBRADA ENTRE O MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA**. No intuito de prestar seus serviços nesta Secretaria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ÔNUS

O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos conseqüentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do **CEDENTE**.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente cessão tem prazo de vigência de 01 (um) ano, com início em 04 de Julho de 2023, de forma retroativa em função da data de assinatura do presente instrumento aditivo, até a data de 04 de Julho de 2024, não podendo ser prorrogado, pois se trata de prorrogação pelo prazo máximo estabelecido na legislação.

Parágrafo único. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o **CEDENTE** venha a necessitar do servidor cedido ou o **CESSIONÁRIO** não necessite mais dos seus serviços, ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As questões relativas à presente a cessão do servidor serão dirimidas pelo foro da comarca de Alagoinhas – BA.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, Bahia, 22 de Maio de 2023.

Joaquim Belarmino Cardoso Neto
CEDENTE

Alessandra Gomes Reis E Silva Do Carmo
CESSIONÁRIO

Alessandra Gomes Reis e S. do Carmo
Prefeita
Matrícula: 709621

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Termo Aditivo



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE SERVIDOR

TERMO DE CESSÃO DA SERVIDORA LORENA KARLA COSTA PEREIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA E DO OUTRO, O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS.

Por este instrumento, em que figura de um lado como **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO-BA**, com sede na Praça da Purificação, centro, Santo Amaro-BA, neste ato representado pela Excelentíssima Senhora Prefeita **ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO** doravante denominado **CESSIONÁRIO**, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS – BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 13.646.005/0001-38 com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Praça Graciliano de Freitas, S.N. Centro, CEP: 48.005-135, Alagoinhas/BA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Joaquim Belarmino Cardoso Neto**, doravante denominado **CEDENTE**, acordam em celebrar o presente termo de cessão de servidor, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo de cooperação entre os convenientes têm por escopo formalizar a cessão da servidora **LORENA KARLA COSTA PEREIRA**, CPF nº 823.855.215-04, RG nº 100.658.61-05 matrícula nº 44186, CELEBRADA ENTRE O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO E O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BAHIA**. No intuito de prestar seus serviços nesta Secretaria.

CLAUSULA SEGUNDA – DO ÔNUS

O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do **CEDENTE**.

Prefeitura Municipal de Santo Amaro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

A presente cessão tem prazo de vigência de 01 (um) ano, com início em 04 de Julho de 2023, de forma retroativa em função da data de assinatura do presente instrumento aditivo, até a data de 04 de Julho de 2024, não podendo ser prorrogado, pois se trata de prorrogação pelo prazo máximo estabelecido na legislação.

Parágrafo único. A presente cessão poderá ser rescindida a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso com trinta dias de antecedência, caso o **CEDENTE** venha a necessitar do servidor cedido ou o **CESSIONÁRIO** não necessite mais dos seus serviços, ou ainda se o interesse público o exigir.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

As questões relativas à presente a cessão do servidor serão dirimidas pelo foro da comarca de Alagoinhas – BA.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma para uma só finalidade, afim de que possa produzir os seus devidos e legais efeitos.

Alagoinhas, Bahia, 22 de Maio de 2023.

Joaquim Belarmino Cardoso Neto

CEDENTE

Alessandra Gomes Reis E Silva Do Carmo

CESSIONÁRIO

Alessandra Gomes Reis E Silva Do Carmo
Prefeita
Matrícula: 709621